

OFÍCIO Nº 22/2020/CC/PR/CC/PR

Brasília, 24 de março de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados, Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento nº 181/2020, de autoria do Deputado Alencar Santana Braga.**

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 1113, de 17 de março de 2020, que encaminhou o Requerimento em epígrafe, informo que a Casa Civil da Presidência da República não dispõe das informações solicitadas, tendo em vista as competências elencadas no Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019.

Segue anexa a Nota SAJ nº 38/2020/SAAINST/SAJ/SG/PR, de 23 de março de 2020, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
WALTER SOUZA BRAGA NETTO  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

<b>PRIMEIRA-SECRETARIA</b>	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>27 / 03 / 20</u>	às <u>10 h 20</u>
<u>Yuri</u> Servidor	<u>883114</u> Ponto
<u>Lúcia</u> Portador	<u>112129</u>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

**Nota SAJ nº 38 / 2020 / SAAINST/SAJ/SG/PR**

**Interessado:** CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD

**Ref:** Requerimentos de Informação nº 181/2020

**Processo :** 00001.001381/2020-96

Senhor Subchefe,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 181, de 2020, de autoria do Deputado Federal Alencar Santana Braga (PT/SP), encaminhado a esta Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 1113, de 17 de março de 2020. O citado Requerimento de Informação, recebido na Casa Civil na mesma data, foi encaminhado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos para ciência e eventuais providências.

2. Em resumo, o Deputado Federal solicita informações “sobre *interação de tom jocoso ocorrida nesta data de 04 de março de 2020 entre o Senhor Presidente da República e o ator e comediante de nome Márvio Lúcio, conhecido como Carioca, defronte ao Palácio do Planalto durante entrevista com a imprensa, com a utilização de símbolos nacionais e de bens públicos da União*”, indagando mais precisamente o que segue:

- 1) A encenação histrionica foi contratada pelo poder público? Qual órgão? Qual foi o tipo de contrato? Quanto custou e qual a finalidade?
- 2) Se não foi contratado, trata-se de algum evento promovido por alguma rede rádio ou TV, previamente autorizado pela Presidência da República? Quem o convidou? Por que o ator estava no carro presidencial? Qual a intenção do ato? O que justifica tal ação?

3. É o que basta relatar.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

4. Com relação ao RI nº 181, de 2020, do Sr. Deputado Alencar Santana Braga, a Secretaria-Executiva da Casa Civil elaborou resposta, conforme se vê da minuta em anexo (doc SEI 1781254), que ora submete à avaliação desta Subchefia quanto aos aspectos jurídicos.

5. Na referida minuta, a Casa Civil esclarece que as informações solicitadas pelo i. parlamentar não se encontram no seu âmbito de competência, haja vista o que determina o art. 1º do Decreto 9.678/2019, bem como o art. 3º da Lei 13.844, de 18 de julho de 2019, cuja menção se sugere acrescentar, em homenagem ao princípio da legalidade, *in verbis*:

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete:

I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- a) na coordenação e na integração das ações governamentais;
  - b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)
  - c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
  - d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
  - e) na coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)
  - f) na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; e (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)
  - g) na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego; e (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)
- II - coordenar, articular e fomentar políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos. (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

6. De fato, para além da menção legal indicada, não cabem reparos à manifestação da Secretaria-Executiva da Casa Civil, uma vez que as informações que os Ministros de Estados devem prestar (por força do art. 50 da CRFB/88) são aquelas insitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências, conforme se infere das regras constitucionais e regimentais abalizadas:

#### **Constituição Federal**

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

#### **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

- a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
  - b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
  - c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;
- III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;  
(destaque nosso)

### III - CONCLUSÃO

7. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 181, de 2020, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Secretaria-Executiva da Casa Civil em resposta ao Ofício nº 151/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR.

À consideração superior.

**BETINA GÜNTHER SILVA**

Coordenadora-Geral de Assuntos Institucionais  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Secretaria-Geral da Presidência da República

De Acordo.

**HUMBERTO FERNANDES DE MOURA**

Subchefe-Adjunto  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Secretaria-Geral da Presidência da República

Aaprovo. Encaminhe-se para a Secretaria-Executiva desta Casa Civil.

**JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO**

Subchefe  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Coordenadora-Geral**, em 23/03/2020, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

Documento assinado eletronicamente por **Humberto Fernandes de Moura, Subchefe Adjunto**, em 23/03/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Subchefe**, em 24/03/2020, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1790135** e o código CRC **EAF1E97C** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 00001.001381/2020-96

SEI nº 1790135

Criado por betinags, versão 5 por [betinags](#) em 23/03/2020 15:24:33.